Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7680/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16266/2016
PROTOCOLO	: 1725446
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ANTÔNIO MARCOS MARQUES
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: BETANIA DOS SANTOS RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez a servidora Betania dos Santos Rodrigues, que ocupou o cargo de gestora de ações institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Dourados.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da Análise n. 2982/2019 (peça 11, fls. 37-39) pelo registro do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 9996/2019 (peça 12, fl. 40), no qual opinou pelo registro do ato de aposentadoria em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a aposentadoria por invalidez foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** a servidora Betania dos Santos Rodrigues, que ocupou o cargo de Gestora de Ações Institucionais na Secretaria Municipal de Assistência Social de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL